

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2011/2012

Por este instrumento particular de Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS, GOIANAPOLIS, E TEREZOPOLIS NO ESTADO DE GOIÁS - SINPOSPETRO/GO**, estabelecido RUA 06 QD.B LT.01 SALA 205, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, CEP-74.620-090 nesta Capital, portador do CNPJ - 11.031,114/0001-15 e, de outro, o **SINDICATO DO COMÉRCIO, VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPOSTO**, estabelecido na 12ª Avenida, n° 302, Setor Leste Universitário, também nesta Capital, portador do CNPJ - 00.799.213/0001-25, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, Srs. Hélio Araújo Pereira e Leandro Lisboa Novato, ao final assinados, convencionam, na forma abaixo, o seguinte:

DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA/DATA-BASE

A presente **Convenção Coletiva de Trabalho** aplica-se às relações de emprego existentes ou que venha a existir entre os empregados em Postos e Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, inclusive os de lavagem e lubrificações de veículos, em todo o base território do Estado de Goiás, correspondente à base territorial das entidades convencionadas, **especificamente para os municípios de Goiânia, Anápolis, Goianápolis e Terezópolis.**

A data-base da categoria fica mantida em 1º de março, tendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho vigência no período compreendido entre **1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

DA CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA 1ª - As Empresas corrigirão os salários de todos os seus empregados mediante a aplicação de um **reajuste de 11,524%** (onze vírgula quinhentos e vinte e quatro por cento), em 1º/março/2011 (**01.03.11**), a incidir sobre os salários do mês anterior. O reajuste total convencionado nesta cláusula confere quitação em relação à inflação ocorrida no período de 1º/março/2010 a 28/fevereiro/2011.

PAR. ÚNICO - Comprometem as Empresas, ainda, via deste instrumento, a reajustar os salários dos seus empregados, no período de vigência desta Convenção, na hipótese de eventual legislação salarial o determinar e/ou a Agência Nacional de Petróleo (ANP) conferir a elas aumento do repasse de comercialização de combustíveis.

CLÁUSULA 2ª - Fica assegurado a todos empregados abrangidos pela presente **Convenção Coletiva de Trabalho** e, para os que ingressarem nas categorias abrangidas a partir de 01.03.2011, os seguintes pisos salariais:

a) **Aos Gerentes**, piso salarial **R\$ 900,00 (novecentos reais)** acrescido de adicional de periculosidade de 30%, totalizando **R\$ 1.170,00 (hum mil cento e setenta reais)**;

b) **Aos encarregados de pista ou equivalente**, piso salarial de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)** acrescido de adicional de periculosidade de 30%, totalizando **R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais)**;

c) **Aos Frentistas (Bombeiros e Assemelhados), Trocadores de Óleo, Pessoal de Escritório, Caixas, Empregados das Lojas de Conveniência e Vigias Diurno**, piso salarial de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, acrescido de 30% do adicional de periculosidade, independente da distancia entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**;

d) **Aos empregados da área de limpeza de veículos**, piso salarial de **R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)**, acrescido do adicional de periculosidade de 30%, totalizando **R\$ 777,40 (setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**;

e) **Aos Vigias Noturnos**, piso salarial de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, acrescidos do adicional de periculosidade e 30% e do adicional noturno de 20%, totalizando **R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais)**, para uma jornada de trabalho de 220 horas/mês;

f) **Aos empregados da área de alimentação** (exceto Auxiliar de cozinha), piso salarial de **R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)**, acrescido do adicional de periculosidade de 30%, totalizando **R\$ 777,40 (setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**;

g) **Aos empregados da área de serviços gerais (limpeza, conservação e jardinagem - um por turno) e aos Auxiliares de cozinha**, piso salarial de **R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)**, acrescidos do adicional de periculosidade de 30%, totalizando **R\$ 777,40 (setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**.

PAR. 1º - Fica Convencionado que os cargos/funções previstos nas letras "d" e "e" desta Cláusula, somente serão admitidos quando as atividades da Empresa os exigir; que o desvio de função, total ou parcial, implicará no pagamento dos salários respectivos, previstos nas letras anteriores.

CLÁUSULA 3º - A partir de 1º de Agosto de 2011 (01/08/2011), os salários dos empregados terão reajuste de mais 5% (cinco por cento) sobre os salários de julho (mês anterior) e, em consequência, os pisos salariais passarão a vigorar nos seguintes valores **mensais**:

a) **Aos Gerentes**, piso salarial **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)** acrescido do adicional de periculosidade de 30%, totalizando **R\$ 1.228,50 (hum mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**;

b) **Aos encarregados de pista ou equivalente**, piso salarial de **R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais)** acrescido do adicional de periculosidade de 30%, totalizando **R\$ 982,80 (novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**;

c) **Aos Frentistas (Bombeiros e Assemelhados), Trocadores de Óleo, Pessoal de Escritório, Caixas, Empregados das Lojas de Conveniência e Vigias Diurno**, piso salarial de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**, acrescido de 30% do adicional de periculosidade, independente da distancia entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando **R\$ 810,00 (oitocentos e dezenove reais)**;

d) Aos empregados da área de limpeza de veículos, piso salarial de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**, acrescido do adicional de periculosidade de 30%, totalizando **R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais)**;

e) Aos Vigias Noturnos, piso salarial de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**, acrescidos do adicional de periculosidade e 30% e do adicional noturno de 20%, totalizando **R\$ 982,80 (novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)** mensais, para uma jornada de trabalho de 220 horas/mês;

f) Aos empregados da área de alimentação (exceto Auxiliar de cozinha), piso salarial de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**, acrescido do adicional de periculosidade de 30%, totalizando **R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais)**;

g) Aos empregados da área de serviços gerais (limpeza, conservação e jardinagem - urn por turno) e aos Auxiliares de cozinha piso salarial de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**, acrescidos do "adicional de periculosidade de 30%, totalizando **R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais)**.

CLÁUSULA 4ª - Nos locais onde inexistir estocagem e venda de combustíveis, mas apenas a lavagem, lubrificação e/ou troca de óleo de veículos, **os salários de ingresso** (pisos) passam a vigorar, a partir de **1ºmarço/2011**, corrigidos conforme previsto na Cláusula 1ª, nos seguintes valores **mensais**:

a) Aos Trocadores de Óleo, Pessoal de Escritório e Vigias Diurno, no importe de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**;

b) Aos Enxugadores de Veículos e acabadores, no importe de **R\$ 701,00 (setecentos e um reais)**;

c) Aos Vigias Noturnos, no importe de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)** acrescido do Adicional Noturno de 20%, totalizando **R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais)** mensais, para uma jornada de 220 horas/mês;

d) Aos Lavadores de Veículos, no importe de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, acrescidos de adicional de insalubridade a base de 20% (vinte por cento), totalizando o valor de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**,

CLÁUSULA 5º - A partir de 1º de Agosto de 2011 (01/08/2011), os salários previstos na Cláusula 4º e letras, terão reajuste de mais 5% (cinco por cento), sobre o salário de Julho e em consequência os respectivos passarão a vigorar nos seguintes valores **mensais**:

a) Aos Trocadores de Óleo, Pessoal de Escritório e Vigias Diurno, no importe de **R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais)**;

b) Os enxugadores de Veículos, no importe de **R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais)**;

c) Aos Vigias Noturno, no importe de **R\$ 983,00 (novecentos e oitenta e três reais)**;

d) Aos Lavadores de Veículos, no importe de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**, acrescidos de adicional de insalubridade a base de 20% (vinte por cento), totalizando o valor de **R\$ 756,00 (setecentos cinquenta e seis reais)**.

PAR.1º- Aplica-se a todos os pisos salariais especificados os reajustamentos das Cláusulas 1º e 3º, com os arredondamentos de valores na forma convencional.

CLÁUSULA 6* - As empresas comprometem-se a efetuar um **adiantamento quinzenal de 40%** (quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do Adicional de Periculosidade, este quando devido, **até o dia 20 (vinte) de cada mês**, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, bem assim a efetivar o **pagamento salarial até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente**, sob pena de pagamento de multa de 1/60 (um sessenta avos) ao empregado prejudicado, por dia de atraso, contados a partir do 6° dia útil, sem prejuízo das sanções que possam vir a ser impostas pela SRTE/GO.

CLÁUSULA 7ª - No objetivo de atender as disposições da Lei nº 10.101/2000, as Empresas pagarão de uma única vez, a todos os seus empregados, sem exceção, a título de **Participação nos Lucros e Resultados (PLR)**, até o dia 20 de setembro de 2011 (20/09/2011), a importância equivalente a **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)** para os empregados que na data do pagamento tenha um ou mais. ano de serviço, observando que os demais empregados deverão receber a **PLR** na proporção dos meses trabalhados na mesma empresa.

CLÁUSULA 8ª - As empresas concederão aos seus empregados uma **Cesta Básica de Alimentos**, nos termos do Programa de Alimentos do Trabalhador - P A T, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/91, constituída de 14 itens, abaixo discriminados, totalizando 29,68 Kg de produtos, no valor equivalente a **R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais)**, que será reajustado mensalmente pelo índice de variação da Cesta Básica do DIEESE.

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTOS
01	10	Kg	Arroz Tipo I
02	05	Kg	Açúcar Cristal
03	04	Kg	Feijão Carioca
04	04	Lt	Óleo de Soja (900 ml)
05	01	Pc	Café torrado/moído (500g)
06	01	Kg	Sal refinado
07	03	Pc	Macarrão Spaguetti (500 g)
08	01	Kg	Farinha de Trigo Especial
09	01	Kg	Farinha de Mandioca
10	01	Kg	Fubá
11	02	Lt	Extrato de Tomate (140 g)
12	01	Lt	Sardinha em óleo comestível (140 g)
13	01	Lt	Salsicha Tipo Viena (160 g)
14	01	Pc	Biscoito (500 g)

PAR. 1º - O fornecimento desta Cesta Básica de alimentos deverá ser feito pela Empresa aos seus empregados em forma física (produtos relacionados acima) ou através de "cartão alimentação mensal equivalente em reais ao valor da Cesta-Básica de Alimentos", **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente**.

PAR. 2º - O **Sindiposto** se compromete a instituir uma comissão com a participação do **Sinpospetro-Go**, para revisão dos itens constantes na atual cesta-básica, no prazo de 120 dias.

PAR. 3^o - A participação do empregado no custo da Cesta ou Cartão Alimentação está vinculada a sua assiduidade, nas seguintes condições:

a) desconto de 4% (quatro por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação do empregado que não tiver nenhuma falta injustificada no mês;

b) desconto de 10% (dez por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação do empregado que tiver qualquer falta injustificada no mês.

PAR. 4^o - Os afastamentos por motivo de **licença-maternidade, férias e acidente-de-trabalho até 120 (cento e vinte) dias, não exclui** o direito à **Cesta Básica**.

PAR. 5^o - A Cesta Básica de Alimento ou Cartão Alimentação concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA 9^a - A partir de 1^o/março/2011 os feriados de 1^o de Janeiro, Terça-feira de Carnaval, Sexta-feira da Paixão, 21 de Abril, 1^o de Maio, Corpus Christi, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 02 e 15 de Novembro, 25 de Dezembro e mais o dia do aniversário das cidades sedes dos respectivos Municípios abrangidos por esta Convenção, quando trabalhados, serão remunerados através do respectivo salário mensal, mais o valor correspondente a 1/30 avos do salário convencionado, **vedada a compensação**.

CLÁUSULA 10^a - As empresa se obrigam a contratar **seguro por acidente de qualquer natureza, morte ou invalidez permanente e parcial**, para todos os empregados da categoria profissional, estabelecendo o limite de participação do empregado beneficiário em 20% (vinte por cento) das mensalidades, ficando o empregador responsável pelo pagamento dos 80% (oitenta por cento) restantes, obrigando-se ainda, ao fornecimento de cópia da apólice ao empregado.

PAR. 1^o - A contratação do seguro e o pagamento à Seguradora são de responsabilidade do empregador. O prêmio somente será devido nas condições estabelecidas na respectiva apólice, tendo esta como interveniente o SÍNDIPOSTO.

PAR. 2* - A partir do mês de março/2011, o prêmio fica estipulado em **R\$ 12.188,00 (doze mil, cento e oitenta e oito reais)** em caso de **morte natural e invalidez permanente** (total do empregado) e em **R\$ 24.377,00 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e sete reais)** em caso de **morte acidental**. No caso de invalidez parcial, o prêmio será devido de acordo com os percentuais estabelecidos na apólice,

CLÁUSULA 11^a - As empresas fornecerão, gratuitamente, **por ano, dois (2) pares de botinas, quatro (4) uniformes** (macacões ou jalecos) para os lavadores, enxugadores, vigias, frentistas e outros, bem como **dois (2) pares de botas de borracha** aos lavadores de veículos, e para uso exclusivo em serviço, incluindo a reposição de uniformes danificados, quando necessário, desde que o empregado "apresente aquele usado.

CLÁUSULA 12^a - Fica recomendada às empresas a observação das Normas Regulamentadoras de nº 6 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo os equipamentos de proteção individual devidos, bem como melhores

condições de trabalho, no que se refere ao conforto e segurança dos trabalhadores, inclusive propiciando assentos para os horários reservados aos intervalos. (NR 17, ITEM 17.3.5).

CLÁUSULA 13^a - Os trabalhadores beneficiados com o Adicional de Periculosidade incorporados aos salários de ingresso, renunciam, expressamente, ao Adicional de Insalubridade a que possam ter direito, uma vez que aquele adicional constitui melhor vantagem.

CLÁUSULA 14^a - As Empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados, mensalmente, contracheques ou envelopes de pagamento contendo a discriminação das verbas salariais e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA 15^a - As rescisões contratuais de trabalho deverão ser processadas e pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia, contados da data da notificação da dispensa, quando da ausência de Aviso Prévio ou Indenização do mesmo, pena da multa prevista na Lei 7.855, de 24/10/89.

PAR. 1^o - Para se eximir da penalidade desta Cláusula, poderá o empregador fixar no Termo de Aviso Prévio a data para efetivação do pagamento. Neste caso, não comparecendo o empregado na data aprazada, o empregador notificará o Sindicato, sob protocolo ou via dos Correios, através de AR.

PAR. 2^o - São documentos indispensáveis à homologação (assistência) do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), os seguintes: Livro ou Ficha de Registro de Empregado, Carta de Preposição, Extrato do FGTS atualizado, Comprovantes de Recolhimento das Contribuições Assistencial e Sindical, CTPS atualizada, TRCT em (5) cinco vias, Guia de recolhimento da multa do FGTS (quando dispensado), Exame Demissional; Guia do Seguro 'Desemprego, Aviso Prévio, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Chave da Conectividade Social, além de outros exigidos por lei.

PAR. 3^o - As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, cópia das guias de contribuição ASSISTENCIAL e SINDICAL, com a relação nominal dos Empregados que sofreram descontos e dos salários respectivos, no-prazo máximo de 30 dias após o desconto, sob pena da multa prevista na cláusula 28^a (Vigésima Oitava).

CLÁUSULA 16^a - Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento, associados e não associados, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2011 em Goiânia e 01 de fevereiro de 2011 em Anápolis, Estado de Goiás, as empresas ficam autorizadas a descontar mensalmente de seus respectivos empregados, 1,5% (um e meio por cento) da remuneração (salário base mais periculosidade, horas extras e demais valores que integram a remuneração), a partir do mês de abril de 2011, referente a Contribuição Assistencial, promovendo o recolhimento ao Sindicato Classista até o décimo dia do respectivo mês, conforme assegurado no Art. 8^o, IV, da Constituição Federal e, reconhecido por decisão da 2^a Turma do Supremo Tribunal Federal no RO-189.960-SP, julgado em 07.11.2000.

PAR. 1^o - As empresas que deixarem de efetuar estes recolhimentos ao Sindicato dos Empregados, espontaneamente, responderão por multa de 10%

(dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Assistencial devida pelos empregados, com os valores devidamente atualizados, correção monetária e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, além de 20% de honorários advocatícios sobre o total devido e sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção.

PAR. 2º - Esse desconto não será efetuado daquele trabalhador não associado que comparecer pessoalmente na sede do Sindicato até 10 (dez) dias de sua efetivação e, de próprio punho, manifestar a sua discordância com o mesmo, e os do interior, de igual forma, encaminhar correspondência individual, registrada e postada nos Correios com AR.

CLÁUSULA 17ª - As empresas empregadoras obrigam-se a anotar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados a real função exercida e a remuneração efetivamente paga/percebida.

CLÁUSULA 18ª - A prestação de contas da fêria diária e a leitura das bombas serão feita ao responsável indicado pela Empresa, no início e no término da jornada de trabalho, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais erros por parte do empregado.

CLÁUSULA 19ª - É vedado às Empresas descontar da remuneração dos frentistas/caixas ou assemelhados, valores resultantes do recebimento de cheque irregular, inclusive cheque eletrônico e cartão de crédito, salvo se o(s) recebimento(s) contrariar as instruções recebidas por escrito, pelo respectivo empregado e, para esse efeito, compete aos empregadores expedir tais instruções por escrito, dando ciência delas aos seus frentistas e/ou caixas e assemelhados.

CLÁUSULA 20ª - Obrigam-se as Empresas ao seguinte:

a) assegurar ao empregado acidentado no trabalho, garantia no emprego no mínimo por um ano (Lei nº 8.213 de 24/07/91, art 118);

b) não desviar os seus empregados de seus cargos e/ou funções, inclusive o de vigia.

CLÁUSULA 21ª - No caso de falecimento de empregado, a Empresa pagará a título de Auxílio Funeral, concomitantemente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, a importância correspondente à sua última remuneração mensal.

CLÁUSULA 22ª - Fica assegurado aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho, sem prejuízo remuneratório, por quatro (4) dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge/companheiro(a), pais, avós, irmão, ou pessoa que viva sob a dependência econômica e esteja esta situação anotada na CTPS, obrigando-se este a apresentar o respectivo Atestado de Óbito.

CLÁUSULA 23ª - No caso de casamento, as empresas concederão aos seus empregados(as) uma licença remunerada de cinco (5) dias consecutivos.

CLÁUSULA 24^a - As Empresas empregadoras abonarão as faltas dos empregados decorrentes do comparecimento a exames vestibulares ou supletivos, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, localizados no respectivo domicílio, desde que avisadas com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas e comprovada posteriormente a efetiva participação nesses exames.

CLÁUSULA 25^a Em caso de substituição eventual ou temporária, em cargo de maior salário, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição, com a diferença paga a título de "gratificação de substituição".

CLÁUSULA 26^a - A partir de 1º de março de 2011 as Empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento dos seus empregados (Art. 545/CLT) as mensalidades devidas ao Sindicato, quando por este notificada. Essas mensalidades, quando autorizadas pelos trabalhadores, serão recolhidas ao Sindicato beneficente até o décimo dia subsequente ao desconto, sob pena de multa de dez por cento (10,00%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês e correção monetária do montante retido.


CLÁUSULA 27^a - Ficam os Postos Revendedores e os Lavajatos, de acordo com a Resolução da Assembleia Geral da classe realizada no dia 31 de Março de 2011, obrigados a recoíher a favor do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Goiás (SiNDIPOSTO), a importância de R\$310,00 (Trezentos e Dez reais) até o dia 1º de maio de 2011, sob pena de Cobrança Judicial do principal acrescido de multa de 30% (trinta por cento), juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA 28^a - O empregador que violar qualquer dispositivo da presente Convenção ficará sujeito a uma multa equivalente a 3,00% (três por cento) do salário do Frentista, então vigente, em favor do empregado prejudicado ou do Sindicato, conforme o caso, ficando também o empregado que a violar sujeito à mesma penalidade em favor do empregador.


CLÁUSULA 29^a - Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho e a encaminham à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE/GO), em três (03) vias de igual teor e forma, para registro e depósito.

Goiânia, 01 de Abril de 2011.

Sindicato do Comércio Varejista de
Derivados de Petróleo no Estado
de Goiás


LEANDRO LISBOA NOVATO
CPF 713.960.391-04
Presidente

Sindicato dos Empregados em Postos de
Serviços de Comb. e Deriv. de Petróleo
Goiânia, Anápolis, Goianápolis, e
Terezópolis no Estado de Goiás


HELIO ARAUJO PEREIRA
CPF 625.149.891-91
Presidente